

Proc Adm
565/2022

TERMO CONTRATUAL 10/ 2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de manutenção mensal do Sistema Pack Departamento Pessoal (WDP) que celebram CPTRANS e ALTERDATA TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA, na forma abaixo:

Aos 14 de janeiro de dois mil e vinte e três, compareceram, de um lado, como Contratante, a CPTRANS – COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES, sita na Rua Alberto Torres, 115, Centro, Petrópolis – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 30.240.238/0001-55, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. JORGE FERNANDO VIDART BADIA, brasileiro, CI Nº 046103727 IFP/RJ e CPF nº 589.334.257-72 e por seu Diretor Administrativo-Financeiro LUIZ FERNANDO VIDAL VELLOSO, brasileiro, CI nº 07471445 DETRAN/RJ e CPF nº 972.948.377-91, e, de outro, como Contratada, a ALTERDATA TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA, com sede na Rua Sebastião Teixeira, 323, Várzea, Teresópolis – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 36.462.778/0001-60, neste ato representada por seu preposto legal, Sr. Ladmir da Penha Carvalho, portador do CPF nº 797.558.367-72 e, perante as testemunhas infra-assinadas, declaram que tinham vindo assinar, como ora efetivamente o fazem, o presente contrato de prestação de serviços de manutenção, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato é firmado com fundamento na Lei Federal nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CPTRANS, nos despachos exarados e documentos inseridos no Processo Administrativo nº 565/2022, em especial a proposta da Contratada, todos partes integrantes do presente Termo Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de licenciamento temporário e manutenção mensal do sistema Pack Departamento Pessoal (WDP), inclusive a atualização do mesmo, pelo período de doze meses. Entende-se por licença temporária de uso, o ato pelo qual a CONTRATADA, que detém os direitos autorais do software, concede à CONTRATANTE, o direito de usar/acessar a versão do software contratado, por tempo determinado, enquanto perdurar a vigência deste contrato. Neste sentido, a CONTRATANTE possui somente o direito de uso/acesso ao software contratado e não de propriedade, não podendo esta transferir a outrem, comercializar, doar, arrendar, alienar, sublicenciar e tampouco dar o objeto em garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O serviço de manutenção inclui atualização de versões via internet, acesso ao software, consultas via chat e e-mail. Os atendimentos por telefone e acesso remoto dependerão de prévia análise e autorização da CONTRATADA

PARÁGRAFO SEGUNDO: As visitas pessoais dos representantes da Contratada estão condicionadas a questões pertinentes ao Software que a Contratada julgue não ser possível resolver remotamente ou por telefone. Na hipótese de ser necessário o deslocamento de um profissional da CONTRATADA até as dependências do CONTRATANTE, serão cobradas do CONTRATANTE as despesas relativas a passagens, estadia, refeições, taxa de deslocamento e horas de trabalho de acordo com a tabela de preços vigente, observando-se um mínimo de 6 (seis) horas de atendimento por visita. Nestes casos, o CONTRATANTE se compromete a colocar à disposição da CONTRATADA os equipamentos, programas, arquivos, informações, bem como facilitar, de forma geral, o acesso e os trabalhos dos profissionais enviados para que o serviço possa ser realizado com presteza e eficiência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Contratante fará preferencialmente via chat as chamadas para esclarecimento de dúvidas ou mesmo, caso não consiga solução, requisitar a presença do suporte técnico, que marcará dia e hora para solucionar a questão, mediante cobrança adicional das visitas técnicas realizadas.

(Handwritten signatures and initials)

CLÁUSULA TERCEIRA: Todo e qualquer serviço solicitado pela Contratante, que não esteja expressamente previsto neste contrato, serão previamente analisados pela Contratada e, sendo possível a execução, a Contratada ajustará o preço e o prazo de execução a serem informados oportunamente. Caso sejam prestados serviços alheios à implantação, tais como suporte a hardware ou redes, a Contratada reserva-se o direito de cobrar por eles.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato terá duração de 36 (trinta e seis) meses, com início em 14/01/2023 e término em 13/01/2026, prorrogáveis na forma da Lei até o máximo de 60 (sessenta) meses.



CLÁUSULA QUINTA: Pelos serviços objeto do presente Contrato, a Contratante pagará mensalmente à Contratada a importância de R\$ 337,96 (trezentos e trinta e sete reais e noventa e seis centavos), no valor global de R\$ 12.166,56 (Doze mil cento e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), onde estão incluídos quaisquer ônus diretos ou indiretos, inclusive os materiais, sendo o vencimento no dia 10 do mês subseqüente ao mês de referência dos serviços, por boleto bancário;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá apresentar, para fins de pagamento, a Nota Fiscal correspondente ao mês findo, acompanhada das Certidões Negativas Federal, FGTS e Trabalhista da CONTRATADA, que deverá ser atestada pelo responsável da fiscalização do contrato após conferência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caberá à CONTRATANTE, ao efetuar o pagamento à CONTRATADA, em observância à determinação disposta no Decreto Municipal nº 290/2022 e Portaria da Secretaria de Fazenda do Município de Petrópolis nº 013/2022, publicadas no Diário Oficial do Município de Petrópolis respectivamente nos dias 27 de outubro de 2022 e 01 de novembro de 2022, proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) no percentual correspondente à natureza do bem fornecido ou serviço prestado, nos termos da Tabela de Retenção – Anexo Único da Portaria da Secretaria de Fazenda do Município de Petrópolis nº 013/2022.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O atraso por mais de 15 (quinze) dias no pagamento das parcelas mensais de manutenção, dá à Contratada o direito de suspender temporariamente os serviços, até que se regularize os débitos.

PARÁGRAFO QUARTO: O valor contratado concede o direito de uso para o mínimo de 03 (três) usuários/conexões simultâneas. Entende-se por usuário, a(s) pessoa(s) autorizada(s) pelo CONTRATANTE ao direito de uso do software, por meio de criação de conta de usuário em que serão estabelecidos os parâmetros e configurações de acesso aos recursos dos sistemas. Entende-se por conexão simultânea, o acesso de um ou mais usuários, em tempo concomitante, aos softwares e serviços contratados. É vedado ao CONTRATANTE utilizar os softwares contratados em quantidade de usuários/conexões simultâneas superiores à contratada. A este respeito, a CONTRATADA reserva-se no direito de suspender temporariamente o acesso ao software a partir da constatação do uso irregular pela CONTRATANTE.

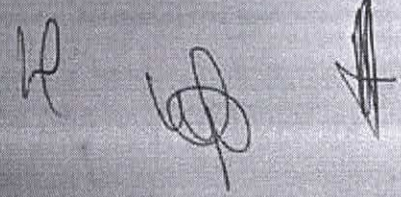
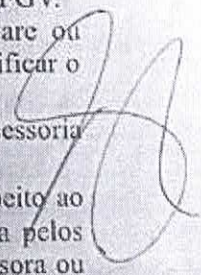
CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, na forma do que determina a Lei nº 9.069/95, observando-se, quanto ao índice a ser utilizado, o IGPM/FGV.

CLÁUSULA SÉTIMA: A Contratada não se responsabiliza por má utilização do software ou hardware, ou seja, imprudência na operação ou má configuração do sistema que possam danificar o mesmo e/ou o equipamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não haverá, por parte da Contratada, obrigação de assessoria trabalhista, contábil ou administrativa na gerência do CPD.

CLÁUSULA OITAVA: É de responsabilidade da Contratada os problemas que digam respeito ao Sistema, passíveis de manutenção, objeto deste contrato, deixando de responder a mesma pelos problemas alheios ao Sistema, isto é, defeitos no computador, Sistema Operacional, impressora ou outro periférico qualquer.

CLÁUSULA NONA: A Contratante se obriga e se responsabiliza pela inviolabilidade do produto por ela licenciado; ou seja, o Software da Contratada, não podendo os mesmos ser objeto de comercialização.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratante se compromete a utilizar o Software em suas instalações, não podendo realizar qualquer tipo de cópia, reprodução ou mesmo a transmissão do Sistema objeto deste Contrato para outro usuário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para o caso de processamento do Software para as empresas ligadas, coligadas ou subsidiárias, utilizando as mesmas instalações e o mesmo local de trabalho, o Software poderá ser utilizado sem ônus para a Contratante na manutenção dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA DÉCIMA: Não será permitida qualquer cópia dos programas por reprodução magnética ou por qualquer meio existente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Será de responsabilidade da Contratante a confecção e manutenção de todas as tabelas e cadastros existentes nos sistemas, não sendo responsabilidade da Contratada qualquer erro nos resultados decorrentes de cadastramentos inadequados ou desatualizados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Inclui-se também nos casos dessa cláusula, as fórmulas da Divisão de Recursos Humanos, os layouts programados do sistema de Faturamento, cabendo à Contratada apenas o apoio técnico para orientar a Contratante em relação ao correto uso dos sistemas contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Contratada se responsabiliza pela substituição das cópias instaladas, caso tenha ocorrido algum dano involuntário no sistema que venha a prejudicar o funcionamento do Software, desde que não seja proveniente do Hardware.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Contratada se obriga a fazer treinamento, através de cursos para utilização do Software em sua sede, para até duas pessoas que a Contratante designar, mediante confirmação da Contratada de acordo com a disponibilidade da agenda da Contratada para os dias marcados. Os cursos serão cobrados separadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: os softwares contratados são produtos prontos, portanto não estão sujeitos a customizações solicitadas pela CONTRATANTE. Todavia, a CONTRATADA analisará a viabilidade das modificações solicitadas e, sendo possível executá-las, serão desenvolvidas, mediante aprovação de orçamento e cronograma apresentados pela CONTRATADA, ficando ressalvado o direito de propriedade da CONTRATADA sobre os sistemas, suas versões, releases e desenvolvimentos realizados. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Este contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, obedecido o disposto na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: No caso de inadimplência total ou parcial da Contratada, quanto às obrigações assumidas, ser-lhe-ão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CPTRANS – RILC, após regular apuração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O presente contrato ficará rescindido de pleno direito ocorrendo quaisquer dos motivos de rescisão contratual elencados na Lei nº 13.303/2016, independentemente de qualquer aviso, notificação judicial ou extrajudicial. Caso a rescisão contratual seja motivada por culpa única e exclusiva da Contratada, esta ficará sujeita ao pagamento da pena convencional de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, bem como custas e honorários advocatícios à razão de 20% (vinte por cento) do valor da causa, se a parte prejudicada tiver que ingressar em juízo para fazer valer seus direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções: 1- Advertência, sempre por escrito, a critério da Contratante; 2- Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, a ser paga pela Contratada à Contratante, a partir da 3ª advertência, pelo mesmo motivo inclusive, sem prejuízo das perdas e danos e da multa moratória cabível; 2.1- A multa supramencionada deverá ser paga em até 20 (vinte) dias sem prejuízo da correção monetária; 3- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das perdas e danos e da multa moratória cabível, na ocorrência de falta grave a ser apurada pela Contratante; 3.1- A multa supramencionada deverá ser quitada no prazo de até 20 (vinte) dias na Tesouraria da CPTRANS; 4- Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato no caso de recusa no cumprimento da obrigação por razão imputável ao mesmo; 4.1- A multa supramencionada deverá ser paga em até 20 (vinte) dias

sem prejuízo da correção monetária; 5- Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato para qualquer outro tipo de infração obrigacional por parte da Contratada, e para a qual não esteja prevista penalidade específica; 5.1- A multa supramencionada deverá ser paga em até 15 (quinze) dias, sem prejuízo da correção monetária; 6- No caso da não prestação dos serviços de manutenção em estrita conformidade com os termos do contrato, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, independentemente de advertência; 7- Caso a recusa no cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada se efetive antes que ocorra qualquer pagamento à Contratada, incidir-se-á multa de 20% (vinte por cento), a ser paga em até 15 (quinze) dias, sem prejuízo da correção monetária; 8- Caso a data prevista para a quitação das multas recaia em sábados, domingos e feriados, a mesma poderá ser quitada no primeiro dia útil subsequente; 9- Suspensão temporária de participação em licitação pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses; 10- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; 11- A aplicação das sanções mencionadas nos itens 9 e 10 faculta a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, devendo ser comunicada a Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Petrópolis; 12- As sanções descritas nos subitens 2,3,4,5,6 e 7 poderão ser aplicadas cumulativamente às descritas nos subitens 9 e 10; 13- As multas que incorrerem deverão ser solicitadas e quitadas junto à Tesouraria da CPTRANS, sito na Rua Alberto Torres, 115, Centro, Petrópolis – RJ, no horário de 8h30min às 17h30min, de segunda a sexta feira; 14- O não pagamento de qualquer das multas descritas no contrato poderá ser descontado do pagamento a que tem direito a contratada, quando de sua efetiva quitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o foro da cidade de Petrópolis – RJ, para dirimir eventuais dúvidas surgidas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Para os fins da Lei nº 13.303/2016, as despesas com o presente contrato serão suportadas com recursos próprios da CPTRANS, Sociedade de Economia Mista, regida pela Lei nº 6.404/76.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A Contratada reconhece os direitos da Contratante nos casos de rescisão previstos na Lei nº 13.303/2016. E por estarem justas e acordadas, celebram o presente contrato em três vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas infra-assinadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Os softwares contratados são produtos prontos, portanto não estão sujeitos a customizações solicitadas por usuários/contratantes. Todavia, a Contratada analisará a viabilidade das modificações solicitadas e, sendo possível executá-las, serão desenvolvidas, mediante aprovação de orçamento e cronograma apresentados pela Contratada, ficando ressalvado o direito de propriedade da Contratada sobre os sistemas, suas versões, releases e desenvolvimentos realizados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A Contratada procederá as atualizações das versões dos sistemas, dentro da tecnologia utilizada e de acordo com os padrões necessários ao funcionamento dos mesmos, às quais a Contratante terá direito, mantendo em dia o pagamento das manutenções mensais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Todos os sistemas e suas versões são de propriedade da Contratada, não podendo a Contratante dispor dos mesmos, sob quaisquer motivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: São responsabilidades da Contratante:

a) Disponibilizar infraestrutura adequada ao funcionamento dos softwares. A CONTRATADA não recomenda o uso de computadores portáteis como servidores de dados, assim como a utilização de Rede de dados do tipo do Wi-fi, que podem causar instabilidade na comunicação de dados, bem como perda de performance significativa nos sistemas Contratados.

b) Responsabilizar-se pelo procedimento de cópia (Backup) como forma de contingência a possíveis falhas de hardware, invasões, alterações acidentais e outros.

c) Responsabilizar-se pelo cadastramento de dados, pelas informações imputadas nos sistemas, configuração, operação e conferência de dados extraídos dos sistemas, de acordo com sua atividade, bem como pelas importações de dados, migração de dados de outros softwares e envio de informações aos órgãos fiscalizadores.

d) A CONTRATANTE assume a responsabilidade pela avaliação, seleção, correta utilização, alimentação de dados no software e pelo resultado obtido com a utilização do software em sua forma original ou após quaisquer adequações via edição de fórmulas, ou pela execução de rotinas externas, considerando que o software lhe foi apresentado e demonstrado ao CONTRATANTE, que o considerou satisfatório a sua necessidade.

e) Administrar em caráter de exclusividade e sem qualquer solidariedade com a CONTRATADA, o código de usuário e a respectiva senha privativa, assumindo integralmente toda e qualquer responsabilidade pelo uso dos mesmos, bem por ações realizadas por meio destes, incluindo, mas não se limitando aos encargos econômicos resultantes de tal uso, especialmente no tocante a perda e vazamento de dados, contaminação por vírus, invasão de redes, furto de dados ou informações, envio de mensagens eletrônicas ofensivas e/ou inoportunas a outros usuários da Internet e demais condutas que venham a prejudicar outros usuários e/ou sistemas conectados à Internet, bem como por quaisquer outras ações que estejam em desacordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Disposições Gerais

a) A CONTRATADA não se responsabiliza por danos decorrentes de mau uso dos softwares, ficando desde já estabelecido que é responsabilidade da CONTRATANTE a plena observância aos preceitos legais, recolhimentos tributários, sobretudo a conferência de dados imputados e extraídos dos softwares, bem como o envio de informações aos órgãos fiscalizadores. Neste sentido, CONTRATANTE assume a responsabilidade por eventuais multas, autuações e condenações, na esfera administrativa e/ou judicial, decorrentes de condutas que ocasionem o descumprimento de obrigações, principais ou acessórias, de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, fundiária, cível, comercial, consumerista ou de qualquer outra natureza de sujeição passiva da CONTRATANTE, resultantes, inclusive, de mau uso ou uso indevido dos softwares contratados e seus respectivos recursos.

b) As PARTES se comprometem a cumprir a Lei 13.709.2018, "Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD", além das demais regulamentações existentes e que porventura possam advir relativamente a proteção de dados, obrigando-se a implementar todas as medidas técnicas de segurança para proteção de dados pessoais que tenham acesso em virtude ou em consequência da relação contratual mantida.

c) As PARTES asseguram que seus empregados, prepostos, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, devam ter acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais para fins de cumprimento do CONTRATO, se encontram obrigados a sigilo profissional, responsabilizando-se pela conformidade em relação à legislação, especialmente, mas sem limitação: (i) à proteção de dados pessoais, (ii) ao tratamento das informações, (iii) à transferência desses dados e demais exigências legais.

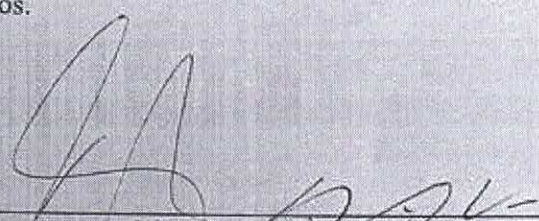
d) A rescisão do contrato celebrado desobrigará a CONTRATADA a continuidade da prestação de todos serviços ora contratados, como suporte, atualização, acesso ao software, integração, comunicação externa de dados, dentre outros.

e) Deixando de vigorar o presente contrato, seja por rescisão ou por qualquer outro motivo, por liberalidade e sem qualquer custo para a CONTRATANTE, a CONTRATADA mantera armazenados os dados existentes nos servidores pelo prazo de 30 (trinta dias) a contar da data do inadimplemento e/ou rescisão contratual do CONTRATANTE, caso a CONTRATANTE utilize algum software/aplicativo em que a hospedagem de dados seja uma responsabilidade da CONTRATADA. Findo o prazo de 30 (trinta) dias, o apagamento (deleção) dos dados se dará independentemente de qualquer aviso ou notificação, operando-se de forma definitiva e irreversível.

f) O presente contrato não transfere entre as partes quaisquer direitos de propriedade industrial e intelectual sobre suas criações, programas de computador, marcas, invenções, modelos de utilidade, e outros, que eventualmente as partes tomem conhecimento em razão deste instrumento.

g) Este contrato não gera nenhuma obrigação de natureza trabalhista, não podendo, em qualquer hipótese ou circunstância, ser interpretada como de representação comercial, relação empregatícia, de associação de pessoas jurídicas, de sociedade a qualquer título, ou de qualquer outra forma que não a aqui prevista, respondendo cada parte por todos os tributos e encargos devidos, sejam de que natureza for, não existindo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, decorrentes do presente instrumento.

h) A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer perdas, danos e consequências do uso indevido dos produtos por si fornecidos e isenta-se expressamente de quaisquer responsabilidades e indenizações, lucros cessantes, prejuízos de quaisquer espécies, ou sob quaisquer títulos, perdas de negócios, perda ou extravio de dados, defeitos de computador, equipamentos ou periféricos, ou quaisquer outros danos diretos ou indiretos decorrentes da contratação dos softwares, causados à CONTRATANTE ou a terceiros.





CONTRATANTE

ALTERDATA TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA:36462778000160
Assinado de forma digital por ALTERDATA TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA:36462778000160
Dados: 2023.01.27 16:07:47 -03'00'

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Robson Luis Nicolay
Div. de Apoio Administ.


Verônica Salerno
Chefe de Divisão de Recursos Humanos
Mat 2567